



ESTATUTO

ESTATUTO

*Aprovado pelo Conselho Superior
em reunião de 28.09.2016*

*Promulgado pelo Chanceler, nos termos da
Resolução nº 02/2016*

*Homologado pela Entidade Mantenedora
em 28.09.2016*

*Portaria do Ministério da Educação nº 435 de 29.04.2015
– publicada no DOU de 30.04.2015 – Recredenciamento
Institucional*

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Parte I

DIRETRIZES PARA A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

1 - Identidade.....	9
2 - Missão	15

Parte II

NORMAS GERAIS

A Natureza destas Normas Gerais.....	23
A Natureza de Universidade Católica.....	23
Comunidade Universitária.....	24
A UCPel na Igreja	25
Pastoral Universitária.....	26
Colaboração	26

Parte III

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS (arts. 1º a 13)	27
Capítulo I – Da Natureza, Sede e Autonomia (arts. 1º e 2º)	27
Capítulo II – Dos Ordenamentos Básicos (art. 3º)	28
Capítulo III – Das finalidades (arts. 4º a 13)	28

Seção I – Do Ensino (arts. 7º a 9º)	30
Seção II – Da Pesquisa (art. 10)	31
Seção III – Da Extensão (arts. 11 a 13)	32

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
(arts. 14 a 47)	32
Capítulo I – Da Organização (arts. 14 a 16)	32
Capítulo II – Da Administração (arts. 17 a 45)	33
Seção I – Das Disposições Gerais (arts. 17 a 19) ...	33
Seção II – Da Chancelaria (arts. 20 a 22)	34
Seção III – Da Reitoria (arts. 23 a 31)	36
Seção IV – Do Conselho Superior (arts. 32 e 33)	42
Seção V – Do Conselho Universitário (arts. 34 a 36)	44
Seção VI – Dos Centros (arts. 37 e 38)	47
Seção VII – Dos Cursos (art. 39 e 40)	49
Seção VIII – Do Instituto Superior de Formação	
Humanística (arts. 41 a 43)	50
Seção IX – Dos Órgãos Auxiliares (arts. 44 e 45)	51
Capítulo III – Da Escolha dos Dirigentes	
(arts. 46 e 47)	52

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
(arts. 48 a 53)	53
Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 48)	53
Capítulo II – Do Patrimônio (arts. 49 e 50)	53
Capítulo III – Dos Recursos Econômico-Financeiros	
(art. 51)	54
Capítulo IV – Do Regime Financeiro (arts. 52 e 53)	55

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA (arts. 54 a 70)	56
Capítulo I – Da Constituição (arts. 54)	56
Seção I – Do Corpo Docente (arts. 55 a 59)	56
Seção II – Do Corpo Discente (arts. 60 a 62)	58
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo (art. 63)	58
Capítulo II – Do Regime Disciplinar (arts. 64 e 65)	59
Capítulo III – Dos Diplomas, Certificados e Títulos (arts. 66 e 67)	59
Capítulo IV – Da Assembleia Universitária (art. 68)	60
Capítulo V – Da Integração Universitária (arts. 69 e 70)	60

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 71 a 76)	61
Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 71 a 74)	61
Capítulo II – Disposição Transitória (art. 75)	62
Capítulo III – Da Vigência (art. 76)	62

SIGLAS E ABREVIATURAS

- CV: BENTO XVI. Carta encíclica **Caritas in veritate** sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade.
- ECE: JOÃO PAULO II. Constituição apostólica **Ex corde ecclesiae** sobre as universidades católicas.
- EG: PAPA FRANCISCO. Exortação apostólica **Evangelii gaudium** sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual.
- FR: JOÃO PAULO II. Carta encíclica **Fides et Ratio** sobre as relações entre fé e razão.
- GE: CONCÍLIO VATICANO II. Declaração **Gravissimum educationis** sobre a educação cristã.
- GS: CONCÍLIO VATICANO II Constituição pastoral **Gaudium et spes** sobre a Igreja no mundo de hoje.
- IL: CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. *Educar hoje e amanhã: Uma paixão que se renova. Instrumentum laboris*. 2014.
- LF: PAPA FRANCISCO. Carta encíclica **Lumen fidei** sobre a fé.
- LG: CONCÍLIO VATICANO II. Constituição dogmática **Lumen gentium** sobre a Igreja.
- LS: PAPA FRANCISCO. Carta encíclica **Laudato si'** sobre o cuidado da casa comum.

PARTE I

DIRETRIZES PARA A
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

1 - IDENTIDADE

1.1 Vínculo com a Igreja

A Universidade Católica de Pelotas, por sua origem e natureza, vincula-se estreitamente à Igreja Particular de Pelotas.

Dessa relação, decorrem as seguintes exigências:

- a) fidelidade à mensagem cristã;
- b) reconhecimento e adesão à autoridade magisterial da Igreja em matéria de fé e moral;
- c) comunhão com o Pastor e a Pastoral Arquidiocesana e, através dele, com a Igreja Universal. Ao Arcebispo Arquidiocesano cabe por ofício a responsabilidade de promovê-la, acompanhá-la e assisti-la na busca permanente de sua identidade católica e no relacionamento harmônico com as autoridades civis.

1.2 Universidade Católica

1.2.1 Enquanto Universidade

É uma comunidade acadêmica representada por vários campos do saber humano que se dedica ao ensino, à investigação e às várias formas de serviços

correspondentes à sua missão cultural. Contribui, de modo rigoroso e crítico, para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana e para a herança cultural(cf. IL, II,1).

1.2.2 Enquanto Católica

Tem como objetivo maior garantir a presença cristã no mundo universitário perante os grandes problemas sociais e culturais.

São suas características essenciais:

a) uma inspiração cristã que não se limita ao indivíduo, mas que se estende à comunidade universitária;

b) uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o conhecimento humano acumulado, para o qual procura também contribuir através das próprias investigações;

c) fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja Cristã Católica;

d) empenho institucional que se põe ao serviço do povo de Deus na sua caminhada rumo ao objetivo transcendente que dá significado à vida;

e) sua inserção na dinâmica da Nova Evangelização (cf. IL, Introdução), frente aos contextos da secularização e globalização, do liberalismo e do ataque aos direitos sociais (cf. IL, Introdução; 1.a);

f) a afirmação da disponibilidade da Igreja em realizar uma obra de serviço para apoiar a promoção das pessoas e da cultura, na assimilação dos valores antropológicos e éticos, necessários para a construção de uma sociedade solidária, fraterna e cada vez mais

humana (cf. IL, Introdução; 1.a);

g) a formação de um contexto cultural de “novo humanismo” (cf.GS, 55), com o qual o Magistério está em constante diálogo;

1.2.2.1 Comunidade Acadêmica

É uma comunidade humana autêntica, caracterizada pelo respeito recíproco e pelo diálogo sincero, promovendo a unidade cuja fonte brota da sua consagração à verdade, na diversidade dos campos do saber, de uma comum compreensão da dignidade humana e, em última análise, da pessoa e da mensagem de Cristo que dá à Instituição o seu caráter distintivo. Nesse âmbito, compreende-se o papel particularmente importante da filosofia e da teologia na investigação compartilhada com os vários saberes em vista de uma síntese, no diálogo entre razão e fé, bem como na animação de toda a estrutura da Universidade visando à formação de uma comunidade de saber, de testemunho e de serviço. A filosofia e a teologia podem ajudar as outras disciplinas a aprofundar cada uma das razões e o significado da própria ação, assim como os outros saberes podem estimular a pesquisa filosófica e teológica para confrontar-se com os problemas da vida e ter uma melhor compreensão do mundo (cf. ECE, 19; IL, 2).

É imperioso que os professores universitários cresçam sempre mais em competência, articulando suas disciplinas a uma visão de mundo compatível e coerente com a dignidade humana, e que os professores cristãos, por sua vez, testemunhem a desejada integração entre fé e cultura, entre competência profissional e sabedoria cristã.

É importante que os professores saibam selecionar e propor à consideração dos alunos os elementos essenciais do patrimônio cultural (cf. IL, II.3), acumulado no tempo, e o estudo das grandes questões que a humanidade enfrentou e enfrenta.

É desejável que os professores proponham aos alunos ocasiões para experimentar o impacto social daquilo que aprendem, favorecendo assim a descoberta da relação entre a escola e a vida, e o desenvolvimento do sentido de responsabilidade e de cidadania ativa (cf. IL, II.4).

É esperado que tenham a capacidade de criar, de inventar e de gerir ambientes de aprendizagem ricos de oportunidades; deseja-se que sejam capazes de respeitar as diversidades das “inteligências” dos estudantes e de guiá-los numa aprendizagem significativa e profunda. Exige-se que saibam acompanhar os alunos rumo a objetivos elevados e desafiantes, demonstrar elevadas expectativas em relação a eles, envolver e relacionar os estudantes entre eles e com o mundo (cf. IL, II.7).

O ensino e a aprendizagem representam os dois termos de uma relação que não é só entre um objeto de estudo e uma mente que aprende, mas entre pessoas. Essa relação não pode basear-se unicamente em contatos técnicos e profissionais, mas deve nutrir-se de estima recíproca, de confiança, de respeito, de cordialidade (cf. IL, II.3).

É fundamental que os estudantes persigam uma educação que os torne capazes de um juízo racional e crítico, conscientes da dignidade transcendente do ser humano, em direção a uma formação profissional que compreenda os valores éticos e o sentido de serviço às pessoas e à sociedade.

Há uma centralidade na pessoa que aprende. Neste sentido, propõe-se abrir o coração e a mente ao mistério e à maravilha do mundo e da natureza, à consciência e ao conhecimento de si, à responsabilidade pela criação, à imensidão do Criador (cf. IL, II.4).

Somos chamados a cuidar e cultivar a natureza (cf. Gn 2, 15), numa relação de reciprocidade responsável entre o ser humano e a natureza (cf. LS, 66). Segundo a compreensão cristã da realidade, o destino da criação inteira passa pelo mistério de Cristo, que nela está presente desde a origem: “Todas as coisas foram criadas por Ele e para Ele” (CI 1, 16; cf. LS, 99). “A Igreja, com a sua ação, procura não só lembrar o dever de cuidar da natureza, mas também e “sobretudo proteger o homem da destruição de si mesmo” (LS, 91). É preciso estar atentos às mudanças.

A família é da maior importância. A educação precisa de uma grande aliança entre os pais e todos os educadores para propor uma vida plena, boa, rica de sentido, aberta a Deus, aos outros e ao mundo. Esta aliança é ainda mais necessária porque a educação é uma relação pessoal. Ela é um percurso que revela o lado transcendental da fé, da família, da Igreja e da ética, insistindo na dimensão comunitária (cf. IL, III). É desafiador o terreno da relação com as famílias. Uma grande parte delas está em crise, precisa de acolhimento, de solidariedade, de envolvimento, até de formação (cf. IL, III.1)

É imprescindível que os dirigentes promovam uma gestão de serviço guiados pela coragem, pelo diálogo e pela criatividade intelectual (cf. IL, III.1: III2).

É necessário que o pessoal administrativo testemunhe o empenho e a competência como qualidades indispensáveis para a identidade e a vida da Universidade.

A Universidade frui da autonomia institucional necessária ao cumprimento dos objetivos e das funções com eficácia e garante aos seus membros a liberdade acadêmica no resguardo dos direitos individuais e comunitários no âmbito das exigências da verdade e do bem comum. Autonomia institucional significa que o governo de uma instituição acadêmica é e permanece interno à instituição. Liberdade acadêmica é a garantia dada a quantos se dedicam ao ensino e à investigação de poder procurar, no alcance do seu campo específico de conhecimento e de acordo com os métodos próprios de tal área, a verdade em toda a parte onde a análise e a evidência os conduzam, e de poder ensinar e publicar os resultados de tal investigação, tendo presentes os critérios citados, isto é, de salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, das exigências da verdade e do bem comum(cf. GS, 59; GE, 10)

1.2.3 Enquanto Comunitária

Porque nascida de uma comunidade concreta que é a Igreja Particular de Pelotas e marcada por uma vocação regional, a Universidade Católica de Pelotas é comunitária na medida em que:

a) empreende as suas atividades sem finalidade lucrativa, antes revertendo seus eventuais excedentes financeiros na demanda orientada pelos objetivos da própria Instituição;

b) mantém íntima vinculação com a comunidade circundante através dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão com manifesto objetivo social.

c) é “inclusiva”, aberta às diversidades, capaz de poder ajudar realmente quem está em dificuldade (cf. IL, II.5).

A Universidade Católica de Pelotas, por conseguinte, realiza a sua tarefa comunitária quando ausculta os interesses, problemas e anseios da comunidade circundante, interessa-se pelo encaminhamento das soluções dessas questões, defende o direito universal à educação e busca sempre mais a qualidade do seu ensino.

A Universidade pode e deve ser catalisadora de ideias, lugar de encontro e de convergência de toda a comunidade educadora, com a única finalidade de formar, ajudar os estudantes a crescer como pessoas maduras, simples, competentes e honestas, que saibam amar com fidelidade, que saibam levar a vida como uma resposta à vocação de Deus, e a profissão futura como um serviço à sociedade (cf. IL, Conclusão).

2 - MISSÃO

2.1 Serviço à Igreja e à Sociedade

Educar é muito mais do que instruir. A Universidade não deve ceder à lógica tecnocrática e econômica, embora se encontre sob a pressão de poderes externos e seja exposta a tentativas de instrumentalização por parte do mercado, e isso vale muito mais para a Universidade Católica. Não se trata de minimizar as exigências da economia ou a gravidade da desocupação, mas é preciso respeitar a pessoa dos alunos na sua integralidade, desenvolvendo uma multiplicidade de competências que enriquecem a pessoa humana, a criatividade, a imaginação, a capacidade de assumir responsabilidades, a capacidade de amar o mundo, de cultivar a justiça e a compaixão (cf. IL, III.1).

O mundo atual desafia a dizer não à economia de exclusão, à idolatria do dinheiro, à desigualdade social que gera violência, ao consumismo desenfreado e à corrupção (cf. EG, 52ss).

O processo de secularização tende a reduzir a fé e a Igreja ao âmbito privado e íntimo. Além disso, com a negação de toda a transcendência, produziu-se uma crescente deformação ética, um enfraquecimento do sentido do pecado pessoal e social e um aumento progressivo do relativismo; e tudo isso provoca uma desorientação generalizada, especialmente na fase tão vulnerável às mudanças da adolescência e juventude (cf. EG, 64).

A nossa época foi definida a época do conhecimento. Hoje se fala da economia do saber. Por um lado, é pedido aos jovens um nível de aprendizagem e uma capacidade de aprender desconhecidos do passado; por outro, a escola confronta-se com uma realidade na qual as informações são cada vez mais amplamente disponíveis, maciças e incontrolláveis. É necessária humildade para considerar o que a escola pode fazer, num tempo como o presente, no qual as redes sociais se tornam cada vez mais importantes, as ocasiões de aprendizagem fora da escola são cada vez maiores e mais incisivas. Do momento em que, hoje mesmo, a escola não é mais o único ambiente de aprendizagem para os jovens e nem o principal, e as comunidades virtuais ganham uma relevância muito significativa, apresenta-se à educação escolar um novo desafio: aquele de ajudar os estudantes a construir os instrumentos críticos indispensáveis para não se deixar dominar pela força dos novos instrumentos de comunicação (Id.Ibid.).

A Universidade Católica de Pelotas, nascida do coração da Igreja Particular de Pelotas, realiza fundamentalmente a sua contribuição ao bem da

sociedade através da investigação, da permuta, da produção e da transformação do saber.

Ela compartilha com todas as outras universidades daquele *gaudium de veritate* tão caro a Santo Agostinho, daquela alegria de procurar a verdade, de descobri-la e de comunicá-la em todos os campos do conhecimento.

No serviço à sociedade, o interlocutor privilegiado deve ser naturalmente o mundo acadêmico, cultural e científico da região em que atua a Universidade, encorajando-se formas originais de diálogo e de colaboração com os demais organismos representativos da sociedade em favor do desenvolvimento, da compreensão entre as culturas e da defesa da natureza.

É também mediante o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços que a Universidade Católica se faz meio de evangelização e oferece a sua indispensável contribuição à Igreja Cristã Católica.

Para a realização dessa sua grande missão de prestar serviço à Igreja Cristã Católica, sempre no âmbito da sua competência, a Universidade deve:

a) preparar homens e mulheres que, inspirados nos princípios cristãos, sejam capazes de assumir posições de responsabilidade na própria Igreja Cristã Católica e de responder com competência científica às exigências do tempo;

b) preparar os estudantes para assumir plenamente as responsabilidades culturais, sociais e religiosas que lhes serão pedidas, promovendo uma autêntica investigação científica (cf. GE, 10; IL, 2).

c) ser instrumento cada vez mais eficaz do progresso cultural e do bem-estar social quer para os indivíduos, quer para a sociedade. Para tanto, em suas atividades inclui-se o estudo dos graves problemas

contemporâneos, reservando especial atenção às suas dimensões éticas e religiosas, exalçando tudo o que dá pleno significado à vida humana. Cumpre, sua missão quando ausculta, abre caminhos, forma líderes e participa, através da educação permanente e de outros serviços, da vida e promoção dos homens e da comunidade, nela atuando de forma transformadora.

d) apresentar a educação cristã como obra de evangelização/missão (cf. LG, 17);

e) assumir a educação cristã no quadro da fé de uma Igreja “pobre pelos pobres” e “em saída” (cf. EG, 30ss; LG, 8).

2.2 Universidade, Cultura e Evangelização

"Não existe senão uma cultura: a do homem que provém do homem e é para o homem." (João Paulo II, Discurso à Univ. de Coimbra. 15.5.82).

“As universidades são um âmbito privilegiado para pensar e desenvolver este compromisso de evangelização de modo interdisciplinar e inclusivo. As escolas católicas, que sempre procuram conjugar a tarefa educacional com o anúncio explícito do Evangelho, constituem uma contribuição muito válida para a evangelização da cultura, mesmo em países e cidades onde uma situação adversa nos incentiva a usar a nossa criatividade para se encontrar os caminhos adequados” (EG, 134).

Plantada no seio de uma cultura cujos elementos constitutivos de identidade procura investigar, promover e defender, a Universidade Católica está também sempre mais atenta às culturas do mundo de hoje, com sua “mudança de época” e às várias tradições culturais existentes dentro da Igreja Cristã Católica. Depara-se

com alguns desafios culturais: novos movimentos fundamentalistas e outros com espiritualidade sem Deus ou mesmo o vazio deixado pelo racionalismo secularista (cf. EG, 60; 61ss).

A Universidade contribui com a sociedade e a Igreja Cristã Católica precisamente mediante o indispensável diálogo com essas diferentes culturas, discernindo os seus aspectos positivos e negativos, acolhendo as contribuições autenticamente humanas e desenvolvendo os meios com os quais possa intercambiar os conteúdos de uma leitura crítica e avaliativa a partir da razão e da fé. São João Paulo II mostrou como razão e fé se reforçam mutuamente (cf. FR, 73).

Um campo que interessa de um modo especial à Universidade Católica é o diálogo entre pensamento cristão e ciências modernas e pós-modernas para cuja tarefa se exigem pessoas particularmente preparadas que sejam dotadas também de uma adequada formação teológica e capazes de enfrentar as questões epistemológicas então suscitadas.

O diálogo entre ciência e fé também faz parte da ação evangelizadora que favorece a paz. O cientificismo e o positivismo recusam-se a admitir, como válidas, formas de conhecimento distintas daquelas que são próprias das ciências positivas. A Igreja propõe outro caminho, que exige uma síntese entre o uso responsável das metodologias próprias das ciências empíricas e os outros saberes como a filosofia, a teologia, e a própria fé que eleva o ser humano até ao mistério que transcende a natureza e a inteligência humana. A fé não tem medo da razão; pelo contrário, procura-a e tem confiança nela, porque a luz da razão e a luz da fé provêm ambas de Deus, e não se podem contradizer entre si. A evangelização está atenta aos progressos científicos para os iluminar com a luz da fé e da lei natural, tendo em

vista procurar que sempre respeitem a centralidade e o valor supremo da pessoa humana em todas as fases da sua existência. Toda a sociedade pode ser enriquecida através deste diálogo que abre novos horizontes ao pensamento e amplia as possibilidades da razão. Também este é um caminho de harmonia e pacificação (cf. EG, 242)

Ciência e ética, ciência e transcendência não se excluem reciprocamente, mas se conjugam para maior e melhor compreensão do homem e da realidade do mundo (cf. IL, II.2). Nesse sentido, assume-se uma visão personalista própria da tradição humanista cristã, não em contraposição, mas em diálogo com as outras culturas e crenças religiosas (cf. IL, II.6).

Deve-se reformular a antropologia que inspira a visão de educação no século XXI. Trata-se de uma antropologia filosófica que deve ser uma antropologia da verdade. Uma antropologia social, isto é, em que se concebe o homem nas suas relações e no seu modo de existir. Uma antropologia da memória e da promessa. Uma antropologia que faz referência ao cosmos e que leva a sério o desenvolvimento sustentável. E ainda mais uma antropologia que faz referência a Deus (cf. IL, III).

A educação não é apenas conhecimento, mas também experiência. Ela une saber e agir, instaura a unidade dos saberes e procura a coerência do saber. Ela compreende o campo afetivo e emocional, tem também uma dimensão ética: saber fazer e saber o que queremos fazer, ousar transformar a sociedade e o mundo, e servir a comunidade (cf. IL, III).

A Universidade Católica de Pelotas participa da tarefa evangelizadora da Igreja Cristã Católica ao estabelecer fecundo liame entre a mensagem libertadora do Evangelho e a pluralidade e imensidade dos campos do saber. É transformar a partir de dentro, atingir e mesmo modificar, pela força do Evangelho, os critérios de

juízo, os valores que contam, os centros de interesse, as linhas de pensamento, as fontes de inspiração e os modelos de vida da humanidade.

2.3 Universidade Católica e Pastoral

O coração da educação católica é sempre a pessoa de Jesus Cristo. Afirma o Papa Francisco: “A nova lógica da fé centra-se em Cristo. A fé em Cristo salva-nos, porque é n’Ele que a vida se abre radicalmente a um Amor que e nos precede e transforma a partir de dentro, que age em nós e conosco. [...] Podemos assim compreender a novidade, a que a fé nos conduz. O crente é transformado pelo Amor, ao qual se abriu na fé; e, na sua abertura a este Amor que lhe é oferecido, a sua existência dilata-se para além dele próprio. São Paulo pode afirmar: ‘Já não sou eu que vivo, mas é Cristo que vive em mim’ (Gl 2, 20)” (LS, 20; 21).

“A fé vem da escuta” (Rm 10, 17), mas é um processo de conhecimento e também um processo de enamoramento que tem necessidade do amor. O amor, por sua vez necessita a verdade e a verdade o amor (cf. LF, 27).

A Universidade Católica, como sujeito da Igreja de hoje, é uma realidade de presença, de acolhimento, de proposta de fé e de acompanhamento espiritual dos jovens que o desejam.

A Universidade Católica é, igualmente, ambiente de vida, onde se oferece uma educação integral, inclusive religiosa. O desafio consistirá em mostrar aos jovens a beleza da fé em Jesus Cristo e a liberdade do cristão num universo multireligioso. Em cada ambiente, acolhedor ou não, o educador católico será um testemunho credível (cf. IL, III)

Observam-se diversos desafios no que diz respeito à missão pastoral da Universidade, relacionados ao sentido da vida e a novas esperanças para hoje e o futuro (cf. IL, III.1).

A Universidade Católica, em harmonia com a missão evangelizadora da Igreja Universal e por sua origem, natureza e história, tem o dever de integrar-se sempre a partir da sua especificidade, na ação pastoral da Arquidiocese de Pelotas.

Para a colimação desse objetivo, ela deve encontrar caminhos para promover essa ação pastoral junto aos membros da Comunidade Universitária através dos seguintes procedimentos:

a) privilegiar os meios que facilitem a integração da formação humana e profissional com os valores religiosos à luz da doutrina católica;

b) cuidar do desenvolvimento humano e espiritual daqueles que professam a fé católica de maneira que a Comunidade Universitária possa crescer numa autêntica comunhão de valores cristãos e na colaboração construtiva de uma nova ordem social, política, econômica e cultural.

"De um modo singular, a Universidade Católica contribui para manifestar a superioridade do Espírito que nunca pode, sem o risco de perder-se, consentir em colocar-se ao serviço de qualquer outra coisa que não seja a procura da verdade." (Paulo VI aos Delegados da FIUC - 27.11.72).

PARTE II

NORMAS GERAIS

A Natureza destas Normas Gerais

Art. 1º A UCPel, de acordo com a Autoridade Eclesiástica Arquidiocesana, reger-se-á segundo as Normas Gerais da Constituição Apostólica do Sumo Pontífice São João Paulo II "Sobre as Universidades Católicas", de 15 de agosto de 1990, integrando-as nos documentos relativos à sua administração e conformando os seus Estatutos a estas Normas Gerais e às suas aplicações.

A Natureza de Universidade Católica

Art. 2º A UCPel está formalmente vinculada à Igreja Cristã Católica tanto em sua criação pela Mitra Diocesana, quanto pelos seus Estatutos e Regimento.

§ 1º O ensino, a pesquisa e a extensão na UCPel devem ser inspirados e realizados segundo os ideais, os princípios e os comportamentos cristãos católicos.

§ 2º Os princípios cristãos católicos e o ensino cristão católico devem influir em todas as atividades e atos oficiais da UCPel, respeitando plenamente a liberdade de consciência de cada pessoa.

§ 3º A UCPel goza de autonomia institucional para realizar a sua identidade específica e cumprir a sua missão. Possui liberdade de ensino, pesquisa e extensão, salvaguardados os direitos dos indivíduos e da comunidade, de acordo com as exigências da verdade e do bem comum.

Comunidade Universitária

Art. 3º A Comunidade Universitária da UCPel é formada pelos corpos docente, discente e do pessoal administrativo.

§ 1º A responsabilidade de manter e reforçar a identidade cristã católica da Universidade, fundamentalmente atribuição do Chanceler e do Conselho Superior, deve ser também partilhada por todos os membros da Comunidade Universitária.

§ 2º A identidade da Universidade Católica está ligada essencialmente à qualidade dos professores e ao respeito à doutrina cristã católica.

§ 3º O recrutamento, seleção e contratação de professores e pessoal administrativo deve atender às exigências dos dois parágrafos precedentes. Cabe ao Chanceler o estabelecimento dos critérios adequados à inscrição para:

a) concurso público ou contratação de professores;

b) concorrer a cargos administrativos, bem como vetar aqueles candidatos que, a seu juízo, não se ajustam às normas estabelecidas.

§ 4º Todos os professores, pessoal administrativo e estudantes, mesmo os não católicos, devem reconhecer e respeitar o caráter cristão católico da UCPel. Particularmente, os teólogos católicos devem ser fiéis ao Magistério da Igreja.

§ 5º No momento da nomeação, todos os professores e todo o pessoal administrativo devem ser informados, formalmente, da identidade cristã católica da

Instituição e das suas implicações, bem como da sua responsabilidade em promovê-la ou, ao menos, respeitá-la.

§ 6º A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento acadêmico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da “Doutrina Social da Igreja”, incluindo uma formação ética apropriada à profissão para a qual ela prepara. Além disso, a UCPel deve oferecer sistematicamente cursos de teologia católica a todos os estudantes.

§ 7º À Teologia cabe inspirar o diálogo entre a fé e os diversos ramos do saber. Por isso, a Universidade reconhece a importante missão do Instituto Superior de Formação Humanística.

A UCPel na Igreja

Art. 4º A UCPel mantém a comunhão com a Igreja Universal e com a Santa Sé, devendo relacionar-se com as instituições congêneres para mútua colaboração e intercâmbio.

Parágrafo único. A UCPel põe-se em estreita comunhão com a Igreja Arquidiocesana, especialmente com o seu Arcebispo, e de acordo com a sua natureza de Universidade, contribui para a missão evangelizadora da Igreja Particular de Pelotas, pela participação no seu Plano Pastoral, pelo ensino cristão católico, pela inserção em atividades pastorais e, especialmente pela Pastoral Universitária.

Pastoral Universitária

Art. 5º A Pastoral Universitária é aquela atividade da Universidade que oferece aos membros da própria Comunidade a ocasião de coordenar o estudo acadêmico com os princípios religiosos e morais, integrando assim a vida com a fé.

§ 1º A Pastoral Universitária na UCPel deve dar preferência aos meios que facilitam a integração da formação humana e profissional com os valores religiosos à luz da doutrina cristã católica, com o fim de unir aprendizagem intelectual com a dimensão religiosa da vida.

§ 2º O Arcebispo Arquidiocesano nomeará 1 (um) capelão universitário e outras pessoas qualificadas para promoverem a pastoral específica em favor da Comunidade Universitária.

Colaboração

Art. 6º A UCPel deve realizar intercâmbio e colaboração com outras IES católicas a fim de melhor enfrentar os complexos problemas da sociedade moderna e reforçar sua identidade cristã católica.

Parágrafo único. A UCPel, em conformidade com sua natureza e missão, também participará de programas de outras IES, quer privadas quer estatais. Cumprindo o dever de engajar-se no processo de promoção da Região, do Brasil, e da América Latina, colaborará com programas governamentais e com os projetos de organismos regionais, nacionais e internacionais em favor da justiça social e da construção de uma nova ordem econômica, política, social e cultural.

Parte III

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL

ESTATUTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E AUTONOMIA

Art. 1º A Universidade Católica de Pelotas (UCPel), criada pela Mitra Arquidiocesana de Pelotas, é uma instituição de ensino de caráter particular, comunitária (Portaria nº 655, de 05/11/2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – MEC), filantrópica e confessional, reconhecida pelo Decreto nº 49.088, de 7 de outubro de 1960, com tempo de duração indeterminado, sede na rua Félix da Cunha nº 412, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e cursos fora de sede preferencialmente no âmbito dos Municípios que integram a chamada Zona Sul do Estado.

§ 1º A Entidade Mantenedora da UCPel é a ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Padre Anchieta nº 1274, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Processo 15.557/65), reconhecida pelo mesmo órgão como Entidade de Fins Filantrópicos (Processo 265.554/74) e declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal (Decreto 61.119/67) e pelo Governo Municipal (Lei 1.252/63) cujos atos constitutivos constam do Ofício de Registro Especial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Pelotas.

§ 2º A UCPel goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação do ensino superior e deste Estatuto.

Art. 2º A UCPel coloca-se, de modo especial, sob o patrocínio de Nossa Senhora Medianeira e de São Francisco de Paula, e orienta-se pelos princípios da doutrina e moral cristãs católicas, especialmente pelas Diretrizes e Normas Gerais, preâmbulo deste estatuto e adiante denominadas Diretrizes e Normas Gerais.

CAPÍTULO II DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 3º A UCPel rege-se:

I – pela Constituição Federal e legislação federal de ensino;

II – pelas Diretrizes e Normas Gerais;

III – pelo presente Estatuto, Regimento Geral, resoluções, regimentos dos diferentes órgãos e por atos do Chanceler e do Reitor.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º Como Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, a UCPel tem a finalidade de assegurar a presença cristã católica no mundo da cultura e o serviço à verdade e à promoção da pessoa humana. Para isso, objetiva:

I – auscultar, na situação histórica concreta, os anseios, necessidades e caminhos para o desenvolvimento integral da pessoa humana;

II – dedicar-se à pesquisa da verdade em todos os níveis e à criatividade científica e tecnológica;

III – desenvolver sistematicamente o confronto dos diferentes ramos do saber, buscando, na convergência, construir uma proposta-síntese para a sociedade e o homem de nosso tempo, inspirada na mensagem cristã;

IV – promover a educação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – incentivar e praticar o intercâmbio com instituições educacionais, científicas e culturais;

VI – proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos corpos docente e técnico-administrativo, visando qualificar o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII – participar dos esforços para a promoção do desenvolvimento do País e, principalmente, da região onde se insere;

VIII – organizar-se como comunidade solidária e fraterna a serviço da comunidade social circundante.

Parágrafo único. Além dos objetivos estabelecidos neste artigo, compete à Universidade Católica perseguir as finalidades estabelecidas na legislação aplicável ao ensino superior.

Art. 5º Os planos de gestão administrativa e acadêmica, coordenados pela Reitoria, e aprovados pelo Conselho Universitário, Conselho Superior, ouvida a Comunidade Universitária destinam-se a organizar os programas administrativos, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º São meios para a execução das finalidades da UCPel:

I – a organização de cursos nas suas diferentes modalidades;

II – a realização de pesquisa e investigação em todos os campos do saber;

III – a prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural, social e religioso;

IV – a promoção de reuniões, de comemorações e celebrações;

V – a publicação de periódicos e obras de caráter científico e cultural;

VI – a execução de serviços de comunicação social, em qualquer de suas modalidades;

VII – o engajamento no plano pastoral da Igreja Particular de Pelotas e o desenvolvimento da pastoral universitária.

Seção I

Do Ensino

Art. 7º O ensino na UCPel, organizado sob a forma de cursos, apresenta-se sob as seguintes modalidades:

I – cursos de graduação;

II – cursos superiores de tecnologia;

III – cursos sequenciais por campo do saber;

IV – cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

V – cursos de extensão.

Art. 8º Os cursos poderão, segundo a área abrangida, apresentar características diferentes quanto ao número de habilitações, atividades de ensino-aprendizagem, duração e modalidades de oferta.

Art. 9º Os cursos de que trata o art. 7º, exceto os mencionados no inciso V, devem incluir disciplinas de formação teológica, em seus currículos, observadas as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção II Da Pesquisa

Art. 10. A Universidade deve incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, adotando as seguintes diretrizes:

I – máximo aproveitamento de recursos;

II – intensificação do intercâmbio, para permuta de experiências com outras instituições científicas e tecnológicas;

III – máxima eficácia, eficiência e relevância social do conhecimento;

IV – formação e qualificação de pesquisadores;

V – criação de condições científico-tecnológicas sustentáveis que permitam a resolução de problemas de desenvolvimento regional e nacional.

Seção III

Da Extensão

Art. 11. A UCPel contribuirá de modo direto para o desenvolvimento da pessoa humana, empenhando-se com solicitude na promoção da comunidade em que está inserida.

Art. 12. As atividades de extensão assumirão a forma de difusão cultural e prestação de serviços, tanto a pessoas naturais como a instituições públicas e privadas.

Art. 13. Os serviços poderão ser institucionalizados, sempre com a devida instrumentação material e humana, em funcionamento regular, visando também à formação dos alunos da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A UCPel, constituída em comunidade universitária, é composta por Centros, pelo Instituto Superior de Formação Humanística, e pelos Órgãos Auxiliares, além das unidades técnico-administrativas de apoio.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste Estatuto, a criação ou extinção de Centros, Institutos, Órgãos Auxiliares, bem como de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, mediante proposta do Conselho Universitário, na forma da lei, e deverão atender à melhor utilização de recursos humanos e

materiais, evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 15. Os Centros, vinculados à Reitoria, são órgãos setoriais de gestão acadêmica e administrativa, onde se efetivam as atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, relativas às áreas próprias de formação profissional e cultural.

Art. 16. Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio das atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, bem como à prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. A administração superior da UCPel será exercida:

I – pelo Chanceler, como autoridade de supervisão geral;

II – pela Reitoria, como órgão executivo;

III – pelos seguintes órgãos deliberativos:

a) Conselho Superior;

b) Conselho Universitário.

Art. 18. A administração setorial da UCPel será exercida pela direção dos Centros, do Instituto

Superior de Formação Humanística, dos Órgãos Auxiliares e das Unidades Técnico-Administrativas.

Art. 19. O Reitor e os titulares de todos os órgãos de gestão ou administração da Universidade, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UCPel ou sua Mantenedora.

Seção II Da Chancelaria

Art. 20. A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, como autoridade suprema de supervisão, sob a qual a UCPel realiza as suas altas finalidades.

Art. 21. O cargo de Chanceler é privativo do Arcebispo Metropolitano de Pelotas, ou de quem o substitui nos termos do Direito Canônico.

Art. 22. São atribuições do Chanceler:

I – convocar e presidir o Conselho Superior com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – designar ou dispensar o Reitor e o Vice-Reitor;

III – vetar, de forma circunstanciada, as modificações estatutárias e regimentais, bem como as resoluções de quaisquer órgãos que, a seu juízo, contrariem os princípios e interesses da UCPel ou da Entidade Mantenedora, ou as Diretrizes e Normas Gerais;

IV – zelar pelo respeito aos princípios da doutrina e moral católicas, pela fiel observância das prescrições canônicas, no sentido de manter e reforçar a identidade cristã católica da Universidade e a sua missão;

V – indicar os professores das disciplinas teológicas, religiosas, e de ética;

VI – designar, dispensar ou destituir o diretor do Instituto Superior de Formação Humanística e os coordenadores do curso de filosofia e teologia;

VII – confirmar ou rejeitar o veto do Reitor às decisões do Conselho Universitário;

VIII – aprovar a concessão de títulos honoríficos pela UCPel;

IX – receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;

X – presidir os atos solenes a que comparecer;

XI – estabelecer critérios para inscrição, seleção, contratação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo; e, de forma circunstanciada, impedir a contratação ou determinar a rescisão do contrato de trabalho de qualquer professor ou funcionário que, a seu juízo, contrarie os princípios que norteiam a Instituição;

XII – baixar normas e proferir decisões, *ad referendum* do Conselho Superior;

XIII – exercer a supervisão geral da Universidade;

XIV – dar posse ao diretor do Instituto Superior de Formação Humanística, ao coordenador do curso de filosofia e do curso de teologia.

Seção III

Da Reitoria

Art. 23. A Reitoria é o órgão executivo superior, a que compete planejar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade.

Art. 24. A Reitoria será exercida pelo Reitor, designado pelo Chanceler, ouvido o Conselho Superior, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, que será designado juntamente com o titular, de acordo com os mesmos procedimentos, e com idêntico mandato.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Reitor, cumulada com ausência ou impedimento do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, sucessivamente, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo, ou por substituto indicado pelo Chanceler.

§ 3º Durante o exercício regular da Reitoria, é facultado ao Reitor delegar competências ao Vice-Reitor.

§ 4º O Reitor conservará sempre a faculdade de revogar ato de delegação de poderes.

Art. 25. São atribuições do Reitor:

I – representar a Universidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – dirigir e administrar a Universidade;

III – coordenar a elaboração dos planos de gestão administrativa e acadêmica, que traduzam,

inclusive, os princípios norteadores e as concepções pedagógicas da Instituição;

IV – designar, dispensar ou destituir os pró-reitores, diretores de centro, coordenadores de curso, diretores dos órgãos auxiliares e assessores;

V – contratar, promover, dispensar ou demitir o pessoal docente e técnico-administrativo;

VI – convocar e presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII – dar posse aos pró-reitores, diretores de centro, coordenadores de curso e dos diretores dos órgãos auxiliares;

VIII – assinar diplomas expedidos pela Universidade;

IX – exercer o poder disciplinar;

X – conferir o grau aos diplomados pela Universidade;

XI – presidir qualquer reunião universitária de que participe, ressalvadas aquelas em que estiver presente o Chanceler;

XII – administrar os bens que a Entidade Mantenedora colocar à disposição da Universidade;

XIII – celebrar acordos e convênios;

XIV – criar comissões e grupos de trabalhos especiais, de caráter temporário, para o estudo de problemas e exercício de tarefas específicas;

XV – exercer o poder de veto às deliberações de órgão colegiado, exceto às do Conselho Superior, e sustar atos de órgão administrativo ou acadêmico que lhe parecerem contrários aos interesses da Universidade ou infringentes às normas em vigor, submetendo sua intervenção ao julgamento do Conselho Universitário em sua próxima reunião, salvo em se tratando de decisão deste Conselho, hipótese em que o veto será submetido à apreciação do Chanceler;

XVI – submeter anualmente a programação orçamentária e o balanço geral à aprovação do Conselho Superior, bem como o relatório das atividades do ano anterior;

XVII – outorgar procuração e delegar poderes;

XVIII – baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do Conselho Universitário;

XIX – conceder bolsas de estudo, em concordância com o Chanceler da Universidade;

XX – homologar a composição das comissões julgadoras dos processos de seleção de docentes;

XXI – participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Superior;

XXII – exercer as demais funções inerentes à condição de Reitor, para o que poderá expedir os atos que forem necessários.

Parágrafo único. A imposição da pena disciplinar de desligamento da Universidade, a membros do corpo docente e técnico-administrativo, é privativa do Reitor.

Art. 26. O Reitor será auxiliado nas suas atribuições por:

I – um Vice-Reitor;

II – um Pró-Reitor Acadêmico;

III – um Pró-Reitor Administrativo.

Art. 27. Compete ao Vice-Reitor exercer as funções que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor, as atividades especiais que lhe forem por ele atribuídas, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 28. Compete aos Pró-Reitores:

I – planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos;

II – participar, como membros natos, das reuniões do Conselho Superior e do Conselho Universitário.

Art. 29. O Pró-Reitor Acadêmico tem as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar, promover, coordenar, supervisionar e avaliar a política e as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, à luz dos instrumentos de regulação e avaliação externas;

II – designar os membros da Comissão de Processo Seletivo e definir as suas atribuições;

III – propor ao Conselho Universitário o calendário acadêmico;

IV – analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Universitário para deliberação;

V – opinar sobre a necessidade e a oportunidade de contratação, promoção, transferência e rescisão de contrato de professores;

VI – examinar as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo para o ensino, a pesquisa e a extensão, emitindo parecer;

VII – assinar os certificados de natureza acadêmica, expedidos pela Universidade;

VIII – supervisionar, através de órgãos próprios de administração e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, do processo de admissão de alunos e de matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;

IX – analisar a proposta orçamentária de cada Centro e Instituto e sobre ela emitir parecer;

X – elaborar normas para o funcionamento da Biblioteca Central e bibliotecas setoriais e superintender suas atividades;

XI – elaborar relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão ao final de cada período letivo;

XII – promover e incentivar a participação da comunidade universitária e da comunidade circundante, nas ações da Instituição, em consonância com a identidade e missão da Universidade;

XIII – zelar pelo aperfeiçoamento e pela melhoria do pessoal docente;

XIV – participar diretamente do processo de gestão dos órgãos auxiliares.

Art. 30. O Pró-Reitor Administrativo tem as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar, promover, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades dos órgãos administrativos a serviço das finalidades da Universidade;

II – exercer os atos da administração econômico-financeira;

III – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Reitor, ou com o Vice-Reitor ou com o Pró-Reitor Acadêmico;

IV – promover, até 20 de novembro de cada ano, a elaboração da proposta orçamentária da UCPel, para aprovação pelo Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora, nos termos do item VI do art. 33;

V – fiscalizar a execução do orçamento da UCPel e encaminhar a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora até 15 de abril de cada ano;

VI – estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais da Universidade;

VII – zelar pelo aperfeiçoamento e pela melhoria do pessoal administrativo;

VIII – zelar pela conservação dos prédios e instalações da Universidade;

IX – participar diretamente do processo de gestão dos órgãos auxiliares.

Art. 31. A Reitoria disporá de uma Secretaria e de um Quadro de Assessorias, cujas estruturas e atribuições serão fixadas pelo Regimento Geral.

Seção IV

Do Conselho Superior

Art. 32. O Conselho Superior é o órgão responsável pela observância dos princípios da doutrina e moral cristãs católicas, pela ordem econômico-financeira e pela aprovação do Estatuto da Universidade, e tem a seguinte constituição:

I – o Chanceler, como Presidente;

II – o Reitor e o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – três representantes da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos;

V – dois representantes da comunidade, designados pelo Chanceler, com mandato de dois anos;

VI – dois representantes discentes, indicados por seus órgãos representativos, com mandato anual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Chanceler, o Conselho será convocado e presidido por quem o substitui, nos termos do Direito Canônico.

Art. 33. Ao Conselho Superior compete:

I – aprovar o Estatuto, bem como quaisquer alterações ou reformas deste, submetendo-o à homologação da Entidade Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino;

II – aprovar o regimento do Instituto Superior de Formação Humanística;

III – zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e moral cristãs católicas;

IV – aprovar os planos de que trata o art. 25, inciso III;

V – aprovar e fiscalizar regularmente a sistemática dos assuntos econômico-financeiros;

VI – aprovar a programação orçamentária anual e plurianual, bem como o balanço anual, e submetê-los à homologação da Entidade Mantenedora;

VII – aprovar as modificações orçamentárias, alienações de bens imóveis, bem como acordos e convênios que acarretem despesas não previstas no orçamento, submetendo-os à homologação da Entidade Mantenedora;

VIII – aprovar a criação e extinção de centros, institutos, órgãos auxiliares, bem como de cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, observada a legislação em vigor;

IX – deliberar, por unanimidade, sobre proposta de extinção da Universidade, previamente aprovada pelo Conselho Universitário por maioria de 4/5

(quatro quintos) de seus membros, submetendo-a à homologação da Mantenedora;

X – deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência não seja expressamente atribuída a outro órgão da Universidade;

XI – deliberar, em grau de recurso, sobre as matérias a ele submetidas na forma deste Estatuto;

XII – deliberar sobre os planos de carreira docente e técnico-administrativo.

Seção V

Do Conselho Universitário

Art. 34. O Conselho Universitário, órgão de natureza deliberativa de última instância na condução da política e da administração ordinária da Universidade e na supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitada a competência do Chanceler e do Conselho Superior, tem a seguinte constituição:

I – o Reitor, como presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – os Diretores dos Centros e Instituto;

V – um Coordenador de Curso de cada Centro e Instituto, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

VI – um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

VII – um professor representando cada um dos Centros e Instituto, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, excluídos os titulares das funções de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII;

VIII – o Diretor do Hospital Universitário São Francisco de Paula, representando os Órgãos Auxiliares;

IX – um técnico administrativo, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

X – três discentes eleitos por seus pares, para mandato anual, de modo a contemplar o maior número de Unidades (Centros e Instituto), bem como as modalidades de ensino vigentes.

Art. 35. Ao Conselho Universitário compete:

I – fixar a política geral e exercer a jurisdição superior em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar;

II – aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como suas alterações;

III – pelo voto da maioria de seus membros, propor ao Conselho Superior a aprovação, reforma, ou alteração do Estatuto, bem como a criação e extinção de centros, institutos, órgãos auxiliares, cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*; e, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) de seus membros, propor àquele Conselho a extinção da Universidade;

IV – deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V – fixar normas para os cursos de graduação e cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, quanto ao número de vagas – que será fixado de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio –, condições de admissão, duração, regime de estudos, avaliação, área de habilitação acadêmico-profissional e demais aspectos que exijam normatização;

VI – autorizar períodos letivos especiais para qualquer curso da UCPel;

VII – aprovar regimentos e regulamentos criados no âmbito dos Centros e Instituto, Órgãos Auxiliares, Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII – aprovar, sob a forma de projeto pedagógico, a estrutura e a programação dos cursos de graduação e de pós-graduação, a organização e alteração de seus currículos, com disciplinas, pré-requisitos e ementas, ouvidas a coordenação do curso, a direção do centro ou instituto e a Pró-Reitoria Acadêmica;

IX – aprovar o planejamento geral de ensino, pesquisa, extensão e de gestão da Universidade e de cada Centro e Instituto;

X – dispor sobre a avaliação permanente das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI – deliberar sobre o sistema de avaliação da aprendizagem discente;

XII – aprovar o calendário acadêmico;

XIII – autorizar a realização de cursos e processo seletivo em convênio com outras entidades;

XIV – exercer o poder disciplinar, em grau de recurso ou originariamente, deliberando sobre a aplicação de sanções;

XV – julgar representações e recursos de professores e alunos, observado, no que couber, o Regimento Geral;

XVI – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva;

XVII – propor ao Chanceler a concessão de títulos honoríficos;

XXVIII – elaborar seu Regimento;

XIX – propor alterações no plano de carreira docente e técnico-administrativo ao Conselho Superior.

§1º O Conselho Universitário pode funcionar por câmaras;

§2º O Conselho Universitário pode, para fins específicos, criar comissões permanentes ou especiais.

Art. 36. Das decisões do Conselho Universitário com repercussão econômico-financeira, cabe veto do Chanceler.

Seção VI

Dos Centros

Art. 37. Os Centros, unidades acadêmico-administrativas, são constituídos por cursos e outras

subunidades, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os Centros serão administrados por diretores, com mandato de dois anos, nomeados pelo Reitor, que poderá destituí-los a qualquer tempo, no interesse da Universidade, admitida a recondução.

§ 2º O cargo de diretor de centro é privativo de docente do quadro permanente da Universidade.

§ 3º Cada Centro contará com um conselho, de natureza consultiva, com a seguinte composição:

I – o Diretor do Centro, como Presidente;

II – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III – os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV – um professor representando cada curso, eleito por seus pares;

V – estudantes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, de modo a contemplar as modalidades de ensino vigentes.

Art. 38. O Diretor do Centro tem como atribuição planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Centro sob sua responsabilidade.

Seção VII

Dos Cursos

Art. 39. Os cursos desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das respectivas diretrizes do ensino superior.

§ 1º A gestão administrativa e acadêmica dos cursos ficará a cargo de um Coordenador, de livre nomeação pelo Reitor, dentre os docentes integrantes do quadro permanente da Universidade.

§ 2º O Coordenador de curso poderá ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Reitor, no interesse da Universidade.

§ 3º Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* contam com um Colegiado, de caráter meramente consultivo, constituído por todos os professores que atuam em cada curso, com vistas à discussão das questões acadêmicas.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, será admitida a participação discente, a critério do Coordenador do Curso.

§ 5º O colegiado de curso reunir-se-á, pelo menos, duas vezes a cada período letivo, com calendário previamente definido e comunicado ao Diretor do Centro.

Art. 40. O Coordenador do curso tem como atribuição planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do curso sob sua responsabilidade.

Seção VIII

Do Instituto Superior de Formação Humanística

Art. 41. A UCPel contará com o Instituto Superior de Formação Humanística, que terá sua composição, estrutura e funcionamento expressos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e vinculado administrativamente à Reitoria.

§ 1º O Instituto terá por finalidade ministrar disciplinas pedagógicas, de cultura religiosa, ética, filosófica e teológica na UCPel, além de promover, por todos os meios, o diálogo entre a fé e os vários ramos do Saber.

§ 2º Compete-lhe, ainda, promover a formação geral e de articulação da síntese do saber, na perspectiva das Diretrizes e Normas Gerais, podendo assumir, também, funções específicas de Centro.

Art. 42. O Instituto, unidade acadêmico-administrativa, é constituído por cursos e outras subunidades, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Integram, necessariamente, o Instituto:

- a) o curso de graduação de Filosofia;
- b) o curso de graduação de Teologia;
- c) o curso de Pedagogia.

§ 2º O Instituto será administrado por um diretor, com mandato de dois anos, indicado e nomeado

pelo Chanceler, que poderá destituí-lo a qualquer tempo, no interesse da Universidade, admitida a recondução.

§ 3º O Instituto contará com um conselho de natureza consultiva, com a seguinte composição:

I – o Diretor do Instituto, como Presidente;

II – o Capelão Universitário;

III – os coordenadores de seus Cursos de Graduação;

IV – os coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de sua esfera de atuação;

V – um professor representando cada curso, eleito por seus pares;

VI – estudantes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, de modo a contemplar as modalidades de ensino vigentes.

Art. 43. O Diretor do Instituto tem como atribuição planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto.

Seção IX

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 44. São Órgãos Auxiliares da UCPel, vinculados diretamente à Reitoria:

I – a Rádio Universidade;

II – o Hospital Universitário São Francisco de Paula;

III – o Lar da Criança São Luiz Gonzaga;

IV – a Escola Técnica Católica de Pelotas.

Art. 45. A direção de cada órgão auxiliar será exercida por um diretor, nomeado pelo Reitor, para mandato de dois anos, admitida a recondução, com as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o órgão;

II – elaborar e submeter à aprovação da Reitoria o plano anual de suas atividades;

III – zelar pela ordem, disciplina e eficiência dos trabalhos;

IV – cumprir e fazer cumprir o regimento específico, as disposições estatutárias, regimentais e dos atos normativos que lhe sejam aplicáveis, bem como as Diretrizes e Normas Gerais da Universidade;

V – articular-se com as unidades universitárias, cujas atividades lhe sejam relacionadas;

VI – apresentar à Reitoria o relatório de suas atividades do ano anterior.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES

Art. 46. A UCPel, na escolha de seus dirigentes, guiar-se-á por processo comunitário e participativo, correspondente à Identidade e Missão da Universidade.

Art. 47. Os dirigentes e detentores de mandato poderão ser livremente exonerados, a qualquer tempo, no interesse da Instituição, por aquele a quem compete a respectiva designação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. A Universidade Católica de Pelotas não tem fins lucrativos e administrará o patrimônio posto à sua disposição, aplicando os recursos que lhe forem alocados, de conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e a sistemática definida pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Cabe à Entidade Mantenedora o dever de prover a Universidade Católica dos recursos necessários ao seu bom funcionamento, sem, contudo, interferir nas questões didático-pedagógicas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. Todos os bens utilizados pela Universidade Católica de Pelotas, assegurada a sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

§ 1º A UCPel poderá aceitar a administração de acervos vinculados, constituídos por bens de destinação específica no ato de convênio ou mandato.

§ 2º Na hipótese de extinção da Universidade, todos os seus bens serão restituídos à Entidade Mantenedora.

Art. 50. O patrimônio utilizado pela Universidade, nos termos do artigo anterior, é constituído:

I – pelo uso e gozo dos bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora põe à sua disposição;

II – pelos títulos, direitos e bens que adquiere ou que lhe sejam doados ou legados;

III – pelos auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;

IV – pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial que serão sempre empregados nas finalidades da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 51. Os recursos financeiros da Universidade Católica de Pelotas serão provenientes de:

I – mensalidades, anuidades e taxas escolares;

II – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;

III – dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – renda e aplicação de bens e valores patrimoniais;

V – retribuição de atividades remuneradas;

VI – produção, distribuição ou venda de produtos, peças, instrumental, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, bem como artes gráficas em geral;

VII – elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza artística, cultural e científica;

VIII – receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52. O regime financeiro da UCPel obedecerá aos seguintes princípios e normas:

I – o exercício financeiro coincide com o ano civil;

II – o planejamento financeiro da UCPel é expresso no orçamento anual que contempla a expectativa de receita e a alocação prevista para os recursos;

III – o *superávit* de cada exercício é utilizado nos objetivos da Universidade, mediante deliberação do Conselho Superior;

IV – o orçamento pode ser atualizado durante o exercício mediante autorização do Conselho Superior desde que os serviços normais e as condições socioeconômicas assim o exijam.

Art. 53. A proposta orçamentária da Universidade, organizada pela Reitoria, será submetida à apreciação do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Na previsão orçamentária anual, o Conselho Superior poderá fixar um percentual destinado à formação de fundos de reserva.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 54. A comunidade universitária da UCPel compreende todos quantos participem da vida universitária, integrando os corpos docente, discente e administrativo e a representação da sociedade circundante.

Parágrafo único. Enquanto se constitui em Comunidade do Saber, de Testemunho e de Serviço, caracterizada pelo respeito e diálogo sincero, obediente às exigências da verdade e do bem comum, a UCPel cria as condições de autêntica autonomia institucional e liberdade acadêmica, segundo dispõem as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 55. O corpo docente é distribuído nas seguintes categorias:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Assistente;
- IV – Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Para as atividades do ensino superior, o Reitor poderá admitir:

a) Professor Conferencista;

b) Professor Visitante;

Art. 56. O quadro de carreira dos professores é constituído pelas categorias ou classes de que trata o *caput* do artigo anterior, diferenciadas em face da qualificação formal, experiência docente e avaliação de desempenho.

§ 1º A diversidade de classes ou categorias funcionais docentes não implica qualquer relação de subordinação entre elas.

§ 2º O enquadramento dos docentes nas categorias funcionais reger-se-á pelo disposto no respectivo Quadro de Carreira.

Art. 57. A admissão de docente far-se-á por ato do Reitor, observadas as Diretrizes e Normas Gerais, as normas do Quadro de Carreira, bem como as exigências quanto à habilitação legal, idoneidade e competência profissional.

Parágrafo único. Todos os contratos reger-se-ão pela legislação trabalhista aplicável.

Art. 58. Os direitos e deveres do corpo docente serão definidos no Regimento Geral.

Art. 59. A Universidade promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente por meio de cursos ou outros programas de sua iniciativa.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 60. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral.

Art. 61. Os alunos da UCPel são:

I – regulares, quando matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação ou sequenciais;

II – temporários, quando matriculados em disciplinas ou atividades isoladas, na forma definida em ato regimental, bem como em cursos de extensão ou aperfeiçoamento.

Art. 62. A representação estudantil nos colegiados, cuja escolha obedecerá à legislação aplicável, far-se-á com direito a voz e voto, visando à cooperação entre administradores, professores e alunos e à unidade da comunidade universitária, conforme as Diretrizes e Normas Gerais.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 63. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos agentes que exercem funções diversas das do processo de ensino-aprendizagem, inclusive as de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições definidas no respectivo quadro de pessoal.

Parágrafo único. É compatível o exercício da função administrativa com a de docente, observado o que dispuser o Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. Cabe aos corpos docente, discente e administrativo o dever de observar os preceitos exigidos para o bom funcionamento e disciplina da UCPel.

Parágrafo único. Os corpos docente e administrativo ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista, no Regimento Geral e em atos do Reitor.

Art. 65. A imposição de penas disciplinares far-se-á dentro dos limites estritos de competência estabelecida no Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo único. Dos atos que imponham sanções disciplinares, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior, interposto em petição fundamentada na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. A UCPel expedirá diplomas e certificados para documentar a conclusão de cursos e programas.

Parágrafo único. A UCPel poderá, ainda, outorgar títulos honoríficos segundo critérios e definições estabelecidos no Regimento Geral ou em Ato do Reitor.

Art. 67. Os títulos honoríficos atribuídos pela UCPel, cuja concessão será regulamentada pelo Conselho Superior, são:

I – Doutor *Honoris Causa*;

II – Professor *Honoris Causa*;

III – Benemérito;

IV – Professor Emérito.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agradecer pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 68. A Assembleia Universitária é formada pelos integrantes dos corpos docente, discente e administrativo, bem como pelos representantes da comunidade integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Universitária será feita a critério do Reitor, com antecedência de 10 dias, para tratar de situação de excepcional interesse geral da Instituição.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 69. A UCPel poderá criar órgãos e serviços necessários à realização de uma autêntica e integral comunidade de professores, alunos e funcionários, bem como de ex-alunos, amigos e comunidade circundante, promovendo a integração comunitária na perspectiva dos fins da Universidade.

Art. 70. A UCPel manterá uma Capelania Universitária com a finalidade de, respeitada a liberdade de crença, prestar assistência religiosa a todos os membros da Comunidade Universitária.

§ 1º O Capelão da UCPel será nomeado pelo Chanceler e a ele estará confiada a organização das atividades religiosas na Universidade, especialmente a Pastoral Universitária.

§ 2º O Chanceler pode nomear, além do Capelão, outros sacerdotes para integrarem a Capelania Universitária.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, incluindo-se as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

Art. 72. É vedado promover ou autorizar, no recinto da Universidade, ou fora dela, em seu nome, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Universidade poderá ser convidada a paraninfo ou patrono de turma concludente de curso, sem prévia anuência da Reitoria.

Art. 73. Não poderá ser feito nenhum pronunciamento público que envolva responsabilidade material ou moral da Universidade, sem autorização prévia e formal do Reitor ou do Chanceler.

Art. 74. A Bandeira da Universidade é em fundo azul, tendo sobreposto, ao centro, o escudo português inteiro, também em campo azul, tendo em chefe o sol da caridade, em ouro, com a inscrição *CHARITAS*, em preto. Em faixa, três arcos de uma ponte com quatro pilares, em ouro. Em barra, em campo de prata, um rio movente em azul. Três archotes, em ouro, em chamas, constituem o suporte do escudo. A divisa *IN VINCULO VERITATIS* acha-se em listel azul forrado de ouro, que passa abaixo do escudo e apoia-se sobre a parte inferior dos archotes. Tendo em vértice o escudo, projeta-se uma faixa, em branco, que se espraia até os cantos inferiores da Bandeira.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 75. Para os efeitos do art. 51 do Estatuto do ano de 1971, nas dispensas imotivadas do pessoal docente, admitidos até a entrada em vigor do Estatuto do ano de 1980, e amparados pelo referido dispositivo, os extintos departamentos serão substituídos pelos Centros ou Institutos respectivos, através de seus diretores, e o COCEPE, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 76. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação nos meios eletrônicos de divulgação da UCPEL.



Rua Félix da Cunha, 412 | Pelotas/RS
www.ucpel.edu.br